

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-14

Data de publicação 04/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 11/2026/PL, de 30 de abril

Designação do aviso

Águas Residuais em alta

Apoio para

Investimentos no Ciclo Urbano da Água (CUA) em alta, no âmbito do Saneamento de Águas Residuais

Ações abrangidas por este aviso

1. Construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais;
2. Construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar a resiliência no saneamento;
3. Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (só são financiadas as ligações na parte que diz respeito aos sistemas em alta).

As ações elegíveis abrangem os investimentos realizados a partir de 31 de março de 2025 (faturados e pagos a partir de 31 de março de 2025), conforme referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)”.

Entidades que se podem candidatar

Municípios e suas Associações;

Setor Empresarial do Estado;

Setor Empresarial Local;

Empresas concessionárias municipais ou intermunicipais.

Apenas são elegíveis as Entidades Gestoras responsáveis pelos sistemas de Saneamento de Águas Residuais em alta, objeto de intervenção na candidatura.

Área geográfica abrangida

NUTS II do Continente

Período de candidaturas

Aviso em contínuo com as seguintes fases de seleção:

1ª Fase - De 04 de maio de 2026 às 18:00h de 06 de outubro de 2026

2ª Fase – Das 18h01 de 06 de outubro de 2026 às 18:00h de 03 de fevereiro de 2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
	FC	85 %
40.000.000,00€	FC	85 %

Caso o parecer da APA I.P. considere que não se encontram cumpridos os requisitos em matéria de escala, a taxa máxima de cofinanciamento é de 70%, nos termos previstos no ponto 8 dos critérios específicos de elegibilidade das operações do presente Aviso.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima de Fundo de Coesão da operação poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o Sustentável 2030.

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.545.000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar visam a realização de intervenções que contribuam para aumentar a qualidade do tratamento e da acessibilidade física, segurança e resiliência das infraestruturas, promovendo a gestão sustentável no saneamento de águas residuais.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2 F – Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica			
Objetivos específicos	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica			
Tipologia de ação	RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	40.000.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	40.000.000,00€	85%	NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais (PENSAARP 2030)

Tem regulamento específico?

☒ Não
☐ Sim.
Qual?

As tipologias de ação previstas no presente aviso, para o Continente e a ser cofinanciadas pelo Fundo de Coesão, não se encontram abrangidas pelo capítulo III – Disposições Específicas da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhes, todavia, as disposições constantes do Capítulo II – Disposições Comuns do mesmo diploma.

Ações elegíveis

1. Construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais;
2. Construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar a resiliência no saneamento;
3. Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (só são financiadas as ligações na parte que diz respeito aos sistemas em alta).

As ações elegíveis abrangem os investimentos realizados a partir de 31 de março de 2025 (faturados e pagos a partir de 31 de março de 2025), conforme referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

1. Municípios e suas Associações;
2. Setor Empresarial do Estado;
3. Setor Empresarial Local;
4. Empresas concessionárias municipais ou intermunicipais.

Apenas são elegíveis as Entidades Gestoras responsáveis pelos sistemas de Saneamento de Águas Residuais em alta, objeto de intervenção na candidatura.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Devem ainda assegurar os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

1. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura;
2. O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no Anexo B - Guião da Memória Descritiva, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma. A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta agora prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período;
3. No caso das candidaturas apresentadas por empresas concessionárias municipais ou intermunicipais, as mesmas só poderão ser elegíveis se na candidatura:
 - i) for demonstrada a responsabilidade da empresa concessionária pelos investimentos previstos;
 - ii) for apresentada uma declaração de compromisso, assinada pelo concedente e pelo concessionário onde as partes assumem o compromisso de reposição do reequilíbrio financeiro da concessão decorrente da aprovação do financiamento europeu solicitado, do qual resulte uma redução tarifária para os utilizadores finais;
 - iii) for assumido, no âmbito da declaração de compromisso, que o pedido de parecer à ERSAR relativo à proposta de reposição do equilíbrio financeiro da concessão ocorrerá no prazo máximo de 6 meses após aprovação da candidatura (o estudo de viabilidade económico-financeiro deve ser preparado de forma a retratar, isoladamente, a atribuição do financiamento europeu solicitado como evento justificativo da reposição do equilíbrio e respetivo impacto de redução tarifária face ao cenário subjacente ao contrato de concessão em vigor).

Para além do cumprimento dos requisitos referidos na fase de candidatura, a aprovação da candidatura ficará condicionada à obtenção de parecer favorável da ERSAR no que se refere ao pedido de reequilíbrio financeiro da concessão resultante do impacto do financiamento europeu na redução das tarifas.

Ao nível da operação:

Não são elegíveis no âmbito deste Aviso as candidaturas submetidas e não decididas nem as candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos abertos pelos Programas Regionais do Continente, até 31 de dezembro de 2025.

Não são também elegíveis candidaturas materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).

Deve ser cumprido o requisito de elegibilidade das operações previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

As candidaturas devem respeitar as seguintes condições de elegibilidade:

1. Demonstrar o grau de maturidade exigido, que consiste na adjudicação ou, no mínimo, no lançamento do procedimento de contratação pública da empreitada de montante mais elevado previsto na candidatura; no caso deste procedimento de contratação pública ser na modalidade de conceção/construção, acresce que o projeto de execução tem de estar concluído e aprovado;
2. Demonstrar que as intervenções previstas na candidatura são a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade. No caso de projetos em infraestruturas, deverá ser evidenciada a suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
3. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
4. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
5. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental aplicável;
6. Evidenciar o respeito pelo princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e no artigo 10.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

Considerando o artigo 10.º do REACS, caso o projeto seja sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é obrigatória a apresentação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em sede de candidatura;

7. Para o efeito de demonstrar o previsto no nº 2 do artigo 8º do REACS, nomeadamente que os projetos de infraestruturas asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, deverá ser consultado o Guião G - Guião Climate Proofing;
8. Para as operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º “Receitas” do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF Sustentável2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível;
9. Demonstrar que a candidatura apresentada não inclui quaisquer ações nem despesas que tenham sido financiadas no âmbito de operações aprovadas pelos Programas Regionais do Continente nem pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Devem ainda ser observados os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

1. Atendendo às tipologias de operação abrangidas pelo presente Aviso, apenas são elegíveis os investimentos em “Sistemas de Saneamento de Águas Residuais em alta”, que são os que permitem o transporte e interceção nos pontos de entrega, incluindo elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais, após tratamento, nas linhas de água;

2. Cada candidatura deve corresponder apenas a um Subsistema de Águas Residuais em alta, entendendo-se neste âmbito por Subsistema, o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento;
3. As entidades gestoras devem evidenciar que as ligações alta-baixa nos territórios abrangidos pela candidatura existem e estão operacionais ou ficam operacionais com a realização dos investimentos previstos na candidatura ou outros que estejam em fase de construção, devendo esse facto ser comprovado em sede de candidatura.
4. As intervenções previstas em candidatura, em qualquer das tipologias de ações elegíveis, têm que assegurar, no mínimo, instalações que garantam um tratamento secundário das águas residuais;
5. As candidaturas devem integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas candidatas, demonstrando que a operação integra o conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar noutras infraestruturas;
6. A Memória Descritiva deve, obrigatoriamente, conter uma caracterização de todas as infraestruturas objeto da candidatura, devendo ser demonstrada a respetiva localização, com o apoio de informação georreferenciada do sistema que será intervencionado, permitindo distinguir as infraestruturas em alta que serão intervencionadas no âmbito da operação, bem como uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e a respetiva previsão anual de execução, com base nos contratos celebrados, montantes adjudicados e propostas, devidamente fundamentado;
7. As candidaturas apenas são elegíveis se forem instruídas, na fase de candidatura, com parecer favorável emitido pela APA I.P., que demonstre alinhamento das mesmas com a estratégia, objetivos e prioridades definidos no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) e ateste que a candidatura tem enquadramento nas ações elegíveis do presente Aviso;
8. As candidaturas devem demonstrar conformidade com os requisitos em matéria de escala (agregações) definidos no PENSAARP 2030, o que deverá ser confirmado no âmbito do parecer favorável da APA I.P. previsto no número anterior;

Caso o parecer da APA I.P. considere que não se encontram cumpridos os requisitos em matéria de escala, há lugar a uma redução em 15 p.p. da taxa de financiamento aplicável, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2024, de 22-08-2024, que altera o Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030. A referida redução não é aplicável aos municípios que integrem regiões hidrográficas com índice de escassez (WEI+) igual ou superior a 50 %, conforme o Plano de Gestão da respetiva Região Hidrográfica, de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2025, de 18-08-2025, que introduz mais esta alteração ao Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030;

9. Para obtenção do Parecer da APA, I.P. referido nos números anteriores, o respetivo pedido deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no máximo, até 20 dias úteis antes da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura, para o endereço de e-mail geral@apambiente.pt, com o assunto: “Candidaturas Sustentável 2030 – pedido de parecer – CUA em alta”. Deverá, igualmente, ser remetida a memória descritiva e orçamento, que identifique individualmente cada uma das ações objeto da candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o PENSAARP 2030 e indicação se for uma intervenção prioritária;

A informação constante dos documentos a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura;

10. Quando aplicável, demonstrar alinhamento com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular, de acordo com parecer emitido pela APA, I. P.;
11. Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja, a entidade titular das infraestruturas a intervencionar, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma;
12. Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (saneamento de águas residuais em «alta»);

O não cumprimento das condições fixadas para os critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação determina a não conformidade da candidatura com as condições definidas no Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Caso a dotação indicativa de fundo do presente Aviso seja atingida na 1.ª fase, a fase subsequente para submissão de candidaturas ficará suspensa até decisão da Autoridade de Gestão. Cada uma das fases é autónoma em termos de análise e decisões e a dotação indicativa disponível para a 2.ª fase é a que não for aplicada nas candidaturas aprovadas no âmbito da 1.ª fase.

Caso o montante das candidaturas em condições de aprovação exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso e o limite da disponibilidade de fundos, a aprovação terá em conta a hierarquização resultante do apuramento do mérito, até ser atingido o limite da disponibilidade de fundos.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? ☐ Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- ☐ Auxílios *de minimis*
☐ Notificação à Comissão Europeia
☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? **Fundamentar:**

Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o

REACS, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9º do REACS;
- i) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Para além das despesas elegíveis acima referidas são ainda elegíveis os custos incorridos com:

- a) Arranque e entrada em serviço de infraestruturas e de equipamento ligados a testes e ensaios da operação, do seu equipamento e de segurança, se o serviço público não estiver a ser cobrado aos utilizadores, mas num prazo nunca superior a seis meses;
- b) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25 % do valor total elegível das empreitadas de saneamento de águas residuais;
- c) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Apenas são elegíveis as despesas incorridas pelos beneficiários (faturadas e pagas) a partir de 31 de março de 2025, nos termos previstos no texto do Programa, de acordo com a Decisão de Execução C (2025) 8877, de 16 de dezembro de 2025;

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no REACS, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º:

- Pagamentos em numerário;
- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- Intervenções de modernização cofinanciadas há menos de 10 anos por fundos europeus, salvo intervenções que, não alterando o fim inicialmente previsto, tenham como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada, ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo;

São igualmente não elegíveis as seguintes despesas:

- Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

Formas de pagamento



Adiantamentos
%



Reembolso



Contra
fatura

Os pagamentos são efetuados a título de contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicador de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	Equivalente de população
Descrição	Capacidade adicional para tratamento de águas residuais recém-instalada ou atualizada através dos projetos apoiados. A capacidade atualizada refere-se a melhorias significativas no método de tratamento de águas residuais (exemplo: do tratamento primário ao secundário). O equivalente populacional (1 e.p.) é definido como a carga orgânica biodegradável com carência bioquímica de oxigénio (CBO) de cinco dias de 60 g de oxigénio por dia. (Consultar a Diretiva do Conselho 91/271/EC) Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicador	

Método de cálculo	Contabilização do equivalente de população abrangido por projetos apoiados
--------------------------	--

Indicador de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	Pessoas
Descrição	População adicional ligada a pelo menos tratamento secundário de águas residuais públicas como resultado dos projetos apoiados (estações de tratamento e extensão de rede). O tratamento secundário das águas residuais refere-se ao tratamento das águas residuais urbanas através de um processo geralmente de tratamento biológico em conformidade com os termos da Diretiva 91/271/CE. O indicador também pode ser utilizado por projetos de apoio à ampliação da rede de recolha de águas residuais Valor de referência: 0 Ano-Alvo: 12 meses após o último auto medição da última empreitada concluída.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/01/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023 e no capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, artigos 46.º e seguintes do Regulamento EU 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, bem como as normas e orientações instituídas pela Autoridade de Gestão: <https://sustentavel2030.gov.pt/comunicacao/>

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

As operações de importância estratégica e/ou operações com custo total superior a 10.000.000€ devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação, conforme o mais adequado, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](https://documentacao.sustentavel2030.gov.pt)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 20 de janeiro de 2026, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- I. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- II. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- III. Impacto, com uma ponderação de 30%;
- IV. Qualidade, com uma ponderação de 30%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não seja possível utilizar a escala completa, é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida, ou escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura, apresentada neste aviso poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB), nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no Anexo A.4.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Caso após aplicação dos critérios acima indicados não seja possível proceder ao desempate das candidaturas, será tomada em consideração a data e hora de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos, sendo selecionadas as candidaturas que tenham sido submetidas mais cedo.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

1ª Fase	
Abertura	04-05-2026
Fecho <u>(até às 18:00h)</u>	06-10-2026
Análise	07-10-2026 a 04-01-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	11-01-2027
2ª Fase	
Abertura	06-10-2026
Fecho <u>(até às 18:00h)</u>	03-02-2027
Análise	04-02-2027 a 29-04-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	06-05-2027

Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em período pré-definido.

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e nos documentos anexos.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- I. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- II. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- III. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A.2 Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- IV. Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a. Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b. Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam

nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Fundamentação Alteração Aviso

As empresas concessionárias municipais ou intermunicipais que não façam parte do elenco de beneficiários previsto no Aviso não se encontram abrangidas pelo mesmo, o que não permite a apresentação de candidaturas por estas entidades. Considerando que o modelo de gestão pelo qual a respetiva entidade titular optou para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais não deve ser fator de impedimento para a apresentação de candidaturas, a alteração do presente Aviso visa incluir as Empresas concessionárias municipais ou intermunicipais nas Entidades Beneficiárias do presente Aviso.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura

A.1.2. Declaração de Compromisso

A.1.3. Documentos EVF

A.2. Critérios de Seleção

A.3. Indicadores para Contratar e Acompanhamento

A.4. Os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB)

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo G – Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos

Anexo H1 – Ferramenta de cálculo de emissões de GEE

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura



Anexo A.1.1_
Documentos Instruç

A.1.2. Declaração de Compromisso



Anexo A.1.2 -
Declaração Compromi

A.1.3. Documentos EVF



Orientações para a
elaboração EVF SUSTI



Modelo
Preenchimento EVF.



Check-list EVF_.xlsx

A.2. Critérios de Seleção

Objetivo de Política: OP2 - Europa mais verde					PONDERAÇÃO (%)		
Objetivo específico: RSO2.5 – Gestão sustentável da água							
Tipologia de Ação: RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta							
Tipologia de Intervenção: RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta							
Tipologia de Operação: 2031 - Saneamento de Águas Residuais							
Critérios de seleção		Descrição	Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (Caso existam)	Ponderação Critérios N1	Ponderação Subcritérios N2	Ponderação Subcritérios N3
Critério N1	Critério N2	Subcritérios N3					
A - Adequação à Estratégia (20%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa	Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de realização definido: - Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais (Unidade de medida: Equivalente de população);	A1: Capacidade em horizonte de projeto, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais (Unidade de medida: Equivalente de população): • >= 10.000 habitantes equivalentes: 5 pontos; • >= 3.000 e < 10.000 habitantes equivalentes: 3 pontos; • >= 1.000 e < 3.000 habitantes equivalentes: 1 ponto; • < 1.000 habitantes equivalentes: 0 pontos.	20%	70%	50%
			Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de resultado definido: - População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais (Unidade de medida: Pessoas)	A2: População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais (Unidade de medida: Pessoas): • >= 2.000 pessoas: 5 pontos; • >= 1.000 e < 2.000 pessoas: 3 pontos; • >= 500 e < 1.000 pessoas: 1 ponto; • < 500 pessoas: 0 pontos.			50%
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para a execução dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial, sendo valorizadas as operações que demonstrem contributo para a execução do maior número de medidas previstas no PENSARP	A3: Grau de contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial: • Contributo da operação para mais de 4 medidas previstas no PENSARP: 5 pontos; • Contributo da operação para 3 a 4 medidas previstas no PENSARP: 3 pontos; • Contributo da operação para 1 a 2 medidas previstas no PENSARP: 1 ponto.		30%	100%
B - Capacidade de Execução (20%)	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e monitorização da operação e a adequação dos recursos técnicos/tecnológicos/materiais à intervenção proposta	B: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões de planeamento, execução e monitorização e adequação dos recursos técnicos/tecnológicos/materiais à intervenção proposta: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Fundamentação insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	20%	100%	100%
C - Impacto (30%)	Impacto territorial da operação	Abrangência territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham impacto à escala intermunicipal (número de municípios abrangidos) e/ou maior abrangência populacional (número de pessoas beneficiadas)	C1: Abrangência e impacto territorial: • Incidência em 3 ou mais Municípios: 5 pontos; • Incidência em 2 Municípios: 3 pontos; • Incidência em 1 Município: 1 ponto.	30%	100%	30%
				C2: Abrangência e impacto populacional: • População >= 4.000 pessoas: 5 pontos; • População >= 1.000 e < 4.000 pessoas: 3 pontos; • População < 1.000 pessoas: 1 ponto.			70%
D - Qualidade (30%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Abordagem integrada	Serão valorizadas as operações que integrem medidas complementares de gestão eficiente da água, tais como: Eficiência hídrica; Eficiência energética e/ou produção de energia renovável para autoconsumo; Inovação e monitorização da qualidade e da quantidade da água (número de medidas complementares integradas).	D1: Grau de contributo para as medidas complementares de gestão eficiente da água: • Demonstração de que a operação integra 3 medidas: 5 pontos; • Demonstração de que a operação integra 2 medidas: 3 pontos; • Demonstração de que a operação integra 1 medida: 1 ponto; • Não existe demonstração de que a operação integra pelo menos uma medida: 0 pontos.	30%	100%	80%
		Complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação apresenta complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	D2: Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020/2030: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações anteriores: 3 pontos; • Não evidencia de complementaridade: 0 pontos.			20%

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, para a Tipologia de operação:
2031 - Saneamento de Águas Residuais, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,20 * ((0,5 * CA1) + (0,5 * CA2)) + (0,3 * CA3)] + [0,2 * CB] + 0,30 * ((0,30 * CC1) + (0,70 * CC2)) + 0,30 * ((0,80 * CD1) + (0,20 * CD2)) * CM$$

Em que:
CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
CM – Coeficiente de Majoração

Nota: Subcritério C2: a abrangência e impacto populacional, de acordo com os dados dos Censos 2021.

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Objetivo Específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água						 SUSTENTÁVEL 2030 TRANSIÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE		
Tipologia de Ação		RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta						
Tipologia de Intervenção		RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta						
Tipologias de Operação		2031 - Saneamento de Águas Residuais				2031 - Saneamento de Águas Residuais		
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	a) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano ou AA e Saneamento de Águas Residuais ou SAR);	b) construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar a resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR);	c) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR);
REALIZAÇÃO								
RCO32	Realização	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	Equivalente de população	Capacidade adicional para tratamento de águas residuais recém-instalada ou atualizada através dos projetos apoiados. A capacidade atualizada refere-se a melhorias significativas no método de tratamento de águas residuais (exemplo: do tratamento primário ao secundário). O equivalente populacional (1 e.p.) é definido como a carga orgânica biodegradável com carência bioquímica de oxigénio (PBO) de cinco dias de 60 g de oxigénio por dia. (Consultar a Diretiva do Conselho 91/271/EC)	Valor de referência: 0 Meta: Contabilização do equivalente população abrangido por projetos apoiados. Ano Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicador.	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar
RCO31	Realização	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	km	Comprimento de condutas novas ou adaptadas para a rede pública de recolha de águas residuais. A atualização refere-se a melhorias significativas visando a eliminação de perdas, etc. As condutas de águas residuais devem estar fisicamente concluídas para contar para os valores alcançados. O indicador abrange também a rede de recolha de águas residuais ligadas à gestão de águas pluviais. (ver Diretiva do Conselho 91/271/EC). Manutenção e reparações não são consideradas.	Valor de referência: 0 Meta: Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais. Ano Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicador.	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento
RESULTADO								
RCR42	Resultado	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	Pessoas	População adicional ligada a pelo menos tratamento secundário de águas residuais públicas como resultado dos projetos apoiados (estações de tratamento e extensão de rede). O tratamento secundário das águas residuais refere-se ao tratamento das águas residuais urbanas através de um processo geralmente de tratamento biológico em conformidade com os termos da Diretiva 91/271/CE. O indicador também pode ser utilizado por projetos de apoio à ampliação da rede de recolha de águas residuais. O nº de pessoas é calculado através do nº de alojamentos efetivamente ligados * nº médio de pessoas por agregado familiar da(s) freguesia(s) que constituem a área de influência da operação ou lugar(es) que constituem a área de influência da operação, considerando a população residente dos Censos 2021, dependendo do nível territorial relevante à data da aprovação/reprogramação da operação. No caso de existir mais do que uma freguesia/lugar, dever-se-à somar a população e os alojamentos de todas as unidades territoriais abrangidas e dividir por a população pelo nº de alojamentos para encontrar o rácio nº médio de pessoas por agregado familiar. É este rácio que será aplicado ao nº de alojamentos efetivamente ligados. Nota: A população de uma determinada área deve ser contabilizada uma vez apenas, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico.	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais. Ano Alvo: 12 meses após o ultimo auto medição da última empreitada concluída.	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar
RPR100	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%	Porcentagem de alojamentos servidos com instalações de tratamento que asseguram o cumprimento da licença de descarga. Valor alvo a indicar deverá refletir o efeito esperado em resultado da intervenção apoiada.	Valor de referência: Numerador: Nº de alojamentos que já tinham avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga antes da implementação da operação. Denominador: Nº total de alojamentos na área de abrangência da operação Meta: (Número de alojamentos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga após a implementação da operação / somatório dos parâmetros de descarga após a implementação da operação / somatório do número de alojamentos na área de abrangência da operação)*100 Ano-Alvo: 12 meses após o ultimo auto medição da última empreitada concluída.	Acompanhamento	NA	NA

A.4. Os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB)



Anexo

A.4_Majoração_Nov

Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva_

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelos Regulamentos (UE) 2022/2039, 2023/435, 2023/955, 2024/795 e Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027; com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024 e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho; Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030; alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA)
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats)
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio
- Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – Climate Proofing, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C)

Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações



Anexo_F_2.5_CUA_Alt
a.pdf

Anexo G – Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos



Anexo G - Guião
Climate Proofing.pdf



Anexo G - shapes_sensibilidade_perigos_climaticos_continente.zip

Disponível em: [Fundos à Prova de Clima - Sustentável 2030](#)

Anexo H1 – Ferramenta de cálculo de emissões de GEE



Anexo H1 - Manual



Anexo H1 -

calculadora GEE projeGEE_PlnfraRC v0 - Cal

Disponível em: [Fundos à Prova de Clima - Sustentável 2030](#)